



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL SUPRAM-ASF 080/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 013756/2005/001/2006	Indexado ao Parecer Técnico DIMET Nº 145/2006
Tipo de processo: Licenciamento	
Licenciamento Ambiental Licenciamento de Instalação	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Minasteel Fundição Ltda	CNPJ / CPF: 07.261.722/0001-49
Empreendimento (Nome Fantasia) Minasteel Fundição Ltda	
Município: Divinópolis/MG	
Atividade predominante: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	
Código da DN e Parâmetro B-03-07-7	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (X) Grande ()	Pequeno() Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento	
I () II () III (X) IV () V () VI ()	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP () LI (x) LO ()	
Revalidação ()	
Ampliação ()	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo () Licença de Operação em Caráter Corretivo ()	

02. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

03. Introdução:

O empreendimento Minasteel Fundição Ltda, cuja atividade é produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, requereu sua Licença de Instalação em 16 de fevereiro de 2006.



4. DISCUSSÃO

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Conforme descrito no parecer técnico de fls 156 a 159: *“a estrutura da empresa já está implantada uma vez que no local operava uma fundição denominada Fundivale. Entretanto, os equipamentos necessários ao sistema produtivo serão substituídos ou reformados por estarem paralisados há vários anos. Uma parte do empreendimento arrendado(massa falida) pertence à Mat-Prima Comércio Ltda, que opera um alto-forno de produção de ferro gusa. Vale ressaltar que não há vínculo entre os processos produtivos das duas empresas”*. Portanto, concluímos que a antiga Fundivale foi arrendada a duas empresas distintas – Mat-prima e Minasteel – cujo licenciamento agora analisaremos.

A água a ser utilizada no empreendimento é proveniente de captação no Córrego Sujo, conforme resta demonstrado ao analisarmos o certificado de Portaria nº 431/2005, com validade de 05 (cinco) anos emitido à Mat-prima Comércio Ltda. Cumpre ressaltar neste momento que, quando a outorgada formalizou seu processo foi contemplado para fins de cálculo de vazão o consumo da Minasteel Fundição Ltda. Imperiosa é, então, a condicionante do anexo único deste parecer jurídico que obriga à empresa requerente da licença em questão retificar a portaria de outorga fazendo constar seu nome no documento em questão, ou ainda, que tenha sua própria outorga ou certificação de consumo insignificante. Para fins de comprovação da utilização da água pela empresa requerente do licenciamento juntou-se o termo de convênio de fls 83, firmado entre Minasteel e Mat-prima.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

Declara o empreendedor que não realiza nem tampouco realizará supressão de vegetação para instalação do empreendimento. Por outro lado informa em seu FCEI, conforme se comprova em análise ao documento de fls 002, que quando da operação consumirá produtos florestais. Portanto, quando da operação do empreendimento deverá apresentar o Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora devidamente válido expedido pelo IEF – Instituto Estadual de Florestas. Conforme declaração constante do FCEI o empreendimento encontra-se em zona urbana, não sendo necessária a demarcação e averbação da reserva legal.

Requeru, ainda, o empreendedor que fosse assistido pelo direito de concessão de licença *ad referendum* da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, conforme se aduz ao analisarmos o documento constante de fls 117 a 119 do procedimento em tela. Entende esta Assessoria que faz jus o requerente a tal preceito do ordenamento ambiental vigente.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica, atendidas as medidas de controle propostas, bem como às condicionantes determinadas pelo Anexo Único deste controle processual, pelo deferimento da Licença de Instalação com validade de 12 (doze) meses. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

Este é o relatório, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 4**

6. Validade da licença: 12 (doze) meses

7. Data / Responsável

Data: 01º de agosto de 2006	
Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 5**

ANEXO ÚNICO DO PARECER JURÍDICO

01	Requerer no prazo de 60 (sessenta) dias a retificação da portaria de outorga, ou no mesmo prazo requerer outorga ou certificação de uso insignificante independente da empresa ora outorgada.
-----------	---

WILBER NOGUEIRA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 97.925